

ATO Nº 086 - DPGE, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Cria o Centro de Cobertura dos Núcleos Vagos – CCNV, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que incumbe à Defensoria Pública assegurar assistência jurídica integral e gratuita, de forma contínua, eficiente e adequada, nos órgãos de atuação da Instituição;

CONSIDERANDO a existência de órgãos de execução desprovidos de defensor(a) público(a) titular e a necessidade de adoção de mecanismos administrativos destinados à racionalização e ao aperfeiçoamento da cobertura institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços nos órgãos de execução vagos e de conferir maior eficiência à distribuição da força de trabalho institucional;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, o **Centro de Cobertura dos Núcleos Vagos – CCNV**, destinado a assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência da prestação da assistência jurídica nos órgãos de execução desprovidos de defensor(a) público(a) titular.

Art. 2º O CCNV atuará nos núcleos e ofícios vagos indicados pela Corregedoria-Geral, dentre aqueles não absorvidos pelos mecanismos ordinários ou voluntários de substituição.



§ 1º A indicação dos órgãos de execução abrangidos pelo Centro será realizada periodicamente e poderá ser revista de acordo com a necessidade do serviço e o interesse institucional.

§ 2º A atuação do CCNV em cada órgão de execução terá caráter temporário, perdurando enquanto subsistirem as circunstâncias que justificaram sua inclusão ou até ulterior deliberação da Defensoria Geral.

Art. 3º O CCNV será composto por defensores(as) públicos(as) designados(as) pela Defensora Pública-Geral, dentre os(as) quais será designado(a) um(a) defensor(a) público(a) coordenador(a), e contará com equipe de apoio, conforme disponibilidade administrativa.

§ 1º O quantitativo e a composição da equipe serão definidos pela Defensoria Pública-Geral de acordo com a necessidade do serviço.

§ 2º O ato de designação poderá dispor sobre as condições de atuação dos(as) defensores(as) públicos(as) integrantes do Centro, inclusive quanto ao afastamento total ou parcial das atribuições ordinárias, quando cabível.

Art. 4º A atuação dos(as) defensores(as) públicos(as) integrantes do CCNV perante os órgãos de execução abrangidos pelo Centro observará o regime diferenciado previsto no art. 15-A da Resolução nº 02 – CS/DPEMA, com redação dada pela Resolução nº 12 – CSDPEMA, de 23 de junho de 2026.

Art. 5º Compete ao(à) defensor(a) público(a) coordenador(a), além das atribuições ordinárias previstas no artigo anterior:

- I – planejar, coordenar e supervisionar as atividades do Centro, distribuindo demandas e estabelecendo prioridades;
- II – orientar a equipe de apoio e promover a articulação com as equipes dos órgãos de execução abrangidos;
- III – organizar e acompanhar os fluxos internos de trabalho;



IV – acompanhar o cumprimento das atividades e a distribuição da carga de trabalho;

V – manter interlocução com a Defensoria Pública-Geral e com a Corregedoria-Geral;

VI – apresentar, quando solicitado, informações e relatórios sobre as atividades desenvolvidas; e

VII – exercer outras atribuições necessárias à coordenação e ao regular funcionamento do Centro.

Art. 6º Compete à equipe de apoio do CCNV, sob orientação dos(as) defensores(as) públicos(as), auxiliar na elaboração de minutas, no acompanhamento de processos, procedimentos, prazos e pautas, na realização de atendimentos, na organização dos fluxos de trabalho e nas demais atividades necessárias ao regular funcionamento do Centro, observadas as atribuições próprias de cada cargo.

Art. 7º A atuação dos integrantes do CCNV ocorrerá preferencialmente por meios eletrônicos e em regime remoto, sem prejuízo da realização de atos presenciais quando necessários à adequada prestação da assistência jurídica.

Art. 8º A inclusão de núcleo ou ofício na área de atuação do CCNV não suspende nem exclui as atribuições das equipes jurídicas, administrativas e de apoio nele lotadas, que permanecerão em regular funcionamento durante todo o período de cobertura.

§ 1º As equipes dos órgãos de execução abrangidos atuarão em permanente articulação com os(as) defensores(as) públicos(as) responsáveis pela respectiva cobertura, observando as orientações necessárias ao regular desempenho das atividades, conforme fluxo estabelecido pela Coordenação do CCNV.

Art. 9º Na hipótese de colidência ou sobreposição de audiências ou outros atos processuais atribuídos aos(as) defensores(as) públicos(as) integrantes do CCNV, serão priorizados aqueles que, em razão de sua natureza, urgência ou prioridade legal, reclamem atendimento preferencial, nos termos do Art. 6º, §6º, da Resolução nº 02 - CS/DPEMA, com redação dada pela Resolução nº 06 CSDPEMA, de 01º de abril de 2025.



§ 1º Sempre que possível, o(a) defensor(a) público(a) coordenador(a) promoverá a redistribuição interna das atividades entre os integrantes do Centro, a fim de viabilizar a realização dos atos colidentes.

§ 2º Não sendo possível solucionar internamente a colidência, o(a) defensor(a) público(a) coordenador (a) comunicará a ocorrência à Corregedoria-Geral e à Defensoria Geral para as providências cabíveis.

Art. 10. A atuação do CCNV possui caráter complementar aos mecanismos ordinários de cobertura institucional e não afasta a aplicação das normas relativas à substituição tabelar estabelecidas pelo Conselho Superior.

Art. 11. O funcionamento do CCNV será definido pelo(a) defensor(a) público(a) coordenador(a), ressalvada a competência da Defensoria Pública-Geral e da Corregedoria-Geral para dispor de forma diversa.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, em São Luís – MA, 17 de agosto de 2026.

CRISTIANE MARQUES MENDES

Defensora Pública-Geral do Estado do Maranhão

